



Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo - em especial, as instituições de pagamentos



Enquadramento

○ Financiamento ao Terrorismo

- Fornecimento, recolha ou detenção de fundos susceptíveis de serem transformados em fundos para actividades terroristas
- Punível com pena de prisão de 8 a 15 anos

○ Branqueamento de Capitais

- Processo através do qual se converte vantagens obtidas de forma ilícita, em capitais lícitos, dissimulando a sua natureza, origem e titularidade
- Punível com pena de prisão de 2 a 12 anos

Medidas e Procedimentos de Prevenção



*Alterações introduzidas pelo Aviso n.º 1/2014 do BdP | Competência regulamentar no âmbito da Lei n.º25/2008



Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013

DESTINATÁRIOS

- Instituições de crédito
- Sociedades financeiras
- Instituições de moeda eletrónica
- Instituições de pagamento



Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013

DEVERES

- **Identificação** dos clientes comprovada
 - a) **Documento de Identificação válido** (CC, BI, Passaporte, autorização de residência em território nacional ou documento público equivalente)
 - b) **Número de Contribuinte** (NIF)
 - c) **Comprovativo de Morada**
 - d) **Telefone**
 - e) **Comprovativo de Profissão e Entidade Patronal**
- Dever de **registo** e de **conservação** de todos os documentos e comprovativos
- **Diligência/Cuidado**
 - a) Conhecer o cliente
 - b) Monitorizar o cliente
- **Recusa** de transferências suspeitas (dever de abstenção)
- **Comunicar** situações suspeitas (dever de comunicação)
- **Segredo**
 - a) Não revelar ao cliente ou a terceiros que comunicaram uma situação suspeita



Factores de Risco

CLIENTES

- Transacções ocasionais que se desenrolem em circunstâncias inabituais, face ao perfil expectável do cliente
- Clientes que prossigam actividades que envolvam transacções em numerário de forma intensiva
- Pessoas politicamente expostas
- Correspondentes domiciliados em países terceiros
- Clientes que tenham sido objecto de sanções/medidas restritivas impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia
- Clientes residentes ou que desenvolvam a sua actividade em países com deficiências estratégicas no domínio da prevenção



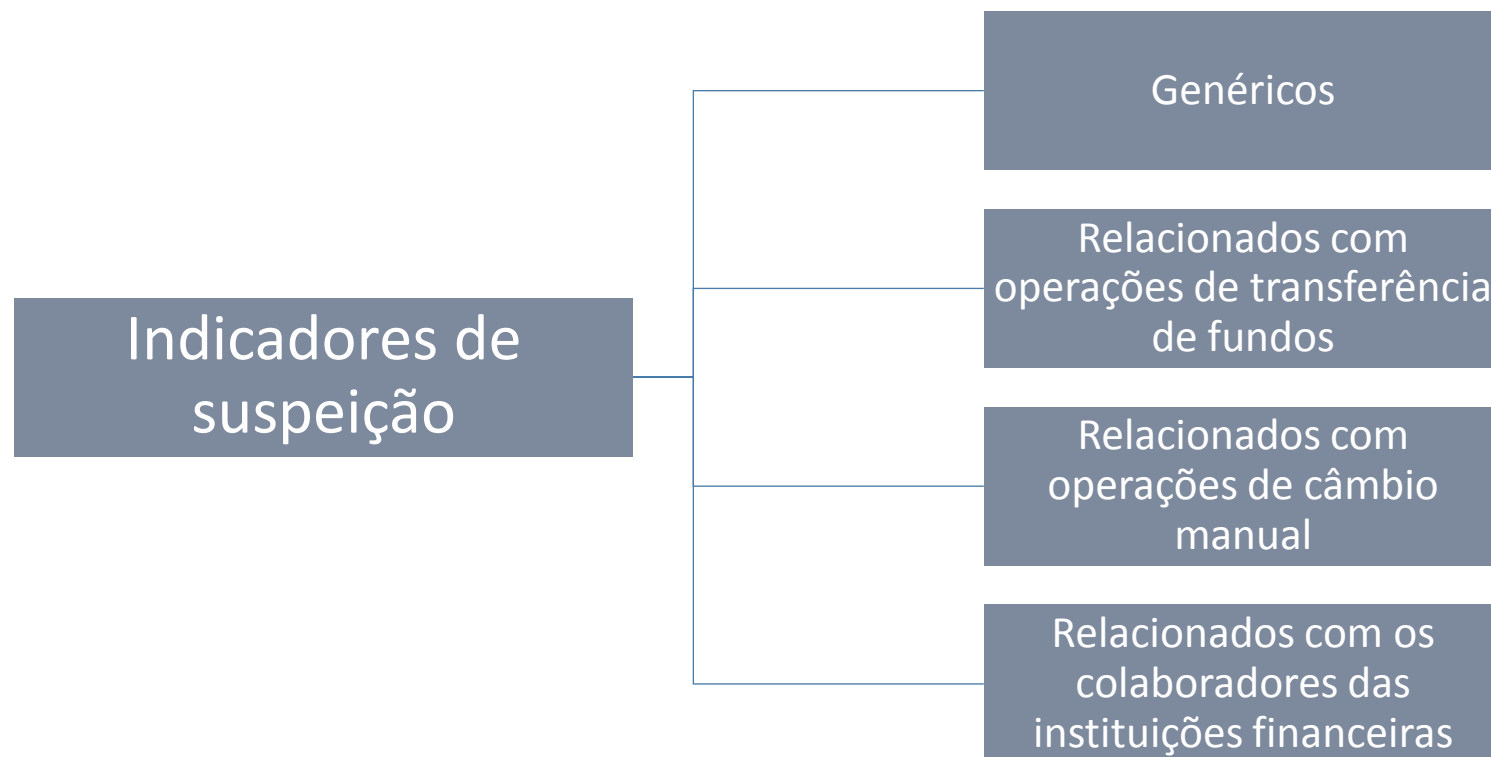
Factores de Risco

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

- Países com elevados níveis de corrupção
- Países sujeitos a contramedidas pelo Conselho da União Europeia
- Países em cujo território operam organizações terroristas conhecidas



Atenção a circunstâncias suspeitas!





Indicadores genéricos

CLIENTES QUE:

1. Realizem transacções que pela sua natureza, valor ou frequência se mostrem inconsistentes com o seu perfil
2. Movimentem numerário:
 - Em montantes pouco usuais
 - Em montantes não justificados pelo seu perfil
 - Em mau estado de conservação
3. Procurem persuadir o colaborador da instituição a não observar as obrigações legais e procedimentos internos
4. Mostrem relutância ou se recusem:
 - A disponibilizar os elementos identificativos e meios comprovativos, documentos originais ou de valor equivalente
 - A proceder à actualização dos respetivos elementos de informação



Indicadores genéricos

CLIENTES QUE:

5. Apresentem diferentes documentos de identificação de cada vez que os mesmos lhes são solicitados
6. Procurem suspender ou alterar a relação de negócio depois de lhes serem solicitados os elementos identificativos, os respectivos meios comprovativos ou outros elementos de informação relevantes para o conhecimento do cliente
7. Sem aparente relação entre si, apresentem moradas ou dados de contacto comuns
8. Cujas morada ou dados de contacto:
 - Se revelem incorrectos ou estejam permanentemente inoperacionais
 - Mudem com frequência
9. Operações que evidenciem um grau de complexidade aparentemente desnecessário para a concretização do fim a que se destinam, designadamente em razão do número de movimentos financeiros, de contas, de sujeitos intervenientes e/ou de países envolvidos



Indicadores genéricos

CLIENTES QUE:

10. Procurem restringir quaisquer contactos que estabeleçam com a instituição a um colaborador ou a colaboradores específicos, em especial quando - face à ausência desse ou desses colaboradores - os clientes decidam não executar operações
11. Procurem estabelecer estreitas relações de proximidade com colaboradores da instituição
12. Revelem um conhecimento ou curiosidade fora do comum sobre a legislação atinente ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
13. No mesmo dia ou num período temporal reduzido, efectuem operações em diferentes estabelecimentos da instituição
14. Manifestem nervosismo ou uma anormal urgência na execução das operações



Indicadores Relacionados com Operações de Transferência de Fundos

TRANSFERÊNCIAS:

1. Segmentadas em várias operações
2. Para o exterior:
 - Que se mostrem inconsistentes com a actividade conhecida do cliente, em razão, do montante, da frequência ou dos beneficiários das mesmas
 - Efectuadas em períodos temporais aparentemente não coincidentes com o pagamento da remuneração salarial, em especial quando ordenadas por cidadãos imigrantes
 - Efectuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários que, aparentemente, não tenham laços familiares com o cliente
 - Efectuadas de forma cruzada com transferências do exterior pelos mesmos valores ou valores aproximados
3. Em que não exista uma conexão aparente entre a actividade conhecida do cliente e os beneficiários das operações ou os países de origem/destino das mesmas
4. Em que o cliente se recuse ou mostre relutância em dar uma explicação para a realização da operação



Indicadores Relacionados com Operações de Transferência de Fundos

TRANSFERÊNCIAS:

5. Ordenadas:
 - Regularmente pela mesma pessoa, sendo diferentes os destinatários e iguais/aproximados os montantes transferidos
 - Regularmente pela mesma pessoa, sendo comum o destinatário e diferentes os montantes transferidos
 - Por pessoas diferentes e destinadas ao mesmo beneficiário, na mesma data ou em datas muito próximas
 - Por pessoas diferentes que tenham em comum um ou mais elementos de informação pessoais - apelido, morada, entidade patronal, número telefónico – efectuadas na mesma data ou em datas muito próximas
6. Em que os clientes evidenciem um interesse/curiosidade fora do comum sobre o sistema de transferência de fundos
7. De montantes elevados, com instruções de disponibilização dos fundos ao respectivo destinatário em numerário
8. Do exterior em que os valores transferidos tenham saída imediata da conta do cliente

Indicadores Relacionados com Operações de Câmbio Manual

OPERAÇÕES:

1. Segmentadas, por forma a evitar o cumprimento de obrigações legais/regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante
2. Que se mostrem inconsistentes com a actividade conhecida do cliente, designadamente em razão do montante ou da frequência das mesmas
3. Executadas com base numa taxa de câmbio mais favorável para a instituição do que a taxa publicitada ou tendo em conta o pagamento de comissões por um valor superior ao devido, por proposta do cliente
4. Frequentes com notas de valor facial reduzido ou com divisas de reduzida circulação internacional
5. Em que os clientes:
 - Insistam no recebimento do contravalor através de cheque da instituição, não sendo esta prática usualmente adoptada pela mesma
 - Solicitem o recebimento do contravalor, em moeda estrangeira, em notas com o mais elevado valor facial possível



Indicadores relacionados com os colaboradores das Instituições Financeiras

1. Colaboradores que, de forma reiterada, deixem de observar obrigações legais ou procedimentos internos em matéria de prevenção do BC/FT
2. Colaboradores que estabeleçam com clientes relações de familiaridade e proximidade que ultrapassem o padrão normal no contexto das funções que lhes estão cometidas ou sejam desconformes com as práticas internas da instituição
3. Colaboradores que evidenciem um padrão de comportamento social ou outros sinais exteriores não compatíveis com a situação financeira dos mesmos e que for conhecida pela instituição